



## MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

### DESPACHO

### GESTÃO DE PROCEDIMENTOS

**JAIME LUÍS MELO VIEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no âmbito do artigo 55.º do Código de Procedimento Administrativo, ambos na sua atual redação.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, considerando que o gestor de procedimento tem a responsabilidade de assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes tarefas:

- 1.1 Assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente, a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados (nº3 do art.8.º RJUE);
- 1.2 Registrar no processo a junção subsequente de quaisquer novos documentos e as consultas a entidades exteriores ao município e da receção das respetivas respostas, quando for caso disso, bem como a data e o teor das decisões dos órgãos municipais (nº9 do art.9.º RJUE);
- 1.3 Averbamento, no prazo de 15 dias, da substituição do requerente ou comunicante, do titular do alvará de empreiteiro ou do título de registo emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e de Construção, (IMPIC), do responsável por qualquer dos projetos apresentados, do diretor de obra ou do diretor de fiscalização de obra a contar da data da substituição (n.º10 do art.9.º RJUE);
- 1.4 Verificar a adequação das habilitações do titular do alvará de construção ou do título de registo emitidos pelo IMPIC, à natureza e à estimativa de custo da operação urbanística (nº11 do art.9.º RJUE);
- 1.5 Decidir, no prazo de dez dias, as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, nomeadamente:
  - a) De extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia (nº 3 do art.11.º RJUE);
  - b) Notificar, nos casos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE, via correio eletrónico,





## MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

o requerente, para no prazo de 10 dias, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar (nº 3 do art.11.º RJUE);

c) Dar a conhecer aos órgãos com competência, até à decisão final, qualquer questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o objeto do pedido, nomeadamente a ilegitimidade do requerente e a caducidade do direito que se pretende exercer (nº 6.º do art.11.º RJUE);

1.6 Promover a consulta às entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação sobre o pedido (nº 1.º do art.13.ºA RJUE);

1.7 Notificar, para pronúncia no prazo de 10 dias, os proprietários dos lotes no âmbito da alteração da licença de operação de loteamento, se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes da licença (nº3 do art.27.º RJUE);

1.8 Informar sobre o estado e andamento dos processos que digam diretamente respeito aos interessados, com especificação dos atos já praticados e do respetivo conteúdo, e daqueles que ainda devam sê-lo, bem como dos prazos aplicáveis a estes últimos (alínea b) do n.º 1 do art.110º RJUE);

1.9 Promover os procedimentos necessários às consultas dos processos dos requerentes que lhes digam diretamente respeito e de obter as certidões ou reproduções dos documentos que os integram, mediante o pagamento das importâncias que forem devidas (n.º 3 art.110º RJUE).

Assim, designo como Gestor de Procedimento os seguintes assistentes técnicos:

- Carla Isabel Moreira Pereira
- Hélder Manuel Silva Russo
- Joana Vitoria Calouro
- Carla Letícia Medeiros Custódio Cabral
- Álvaro Filipe Rita Teixeira

Determino também, que nas férias, faltas e impedimentos de cada gestor, sejam as suas funções exercidas por outro gestor de procedimento em funções.

Cumpra-se conforme o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dando ao presente despacho a devida publicidade.





## MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Ribeira Grande, 16 de junho de 2026.

O Presidente da Câmara

Jaime Luís Melo Vieira